

CÓDIGO DEONTOLÓGICO PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, RADIOTERAPIA E MEDICINA NUCLEAR

Este código deontológico foi elaborado pela **Associação Portuguesa de Imagiologia Médica e Radioterapia (APIMR)** e pretende servir de guia de referência à atuação ética, moral e profissional dos Técnicos de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear, na sua prática profissional diária. Foram consultadas várias fontes internacionais e colegas, de modo a ser adaptado à realidade Portuguesa.

A Deontologia é um termo usado para designar uma disciplina que se centra na análise dos deveres e dos valores regidos pela **ética e moral**.

Cada profissional tem a responsabilidade de cumprir as leis, regulamentos, padrões e códigos que regem a sua prática profissional no seu país. **Moral é uma palavra de origem latina, que provém do termo *moris* (“costume”). Trata-se de um conjunto de crenças, costumes, valores e normas de uma pessoa ou de um grupo social, que funciona como um guia para agir.** Isto é, a moral orienta relativamente às ações que são corretas (boas ou positivas) e aquelas que são incorretas (más ou negativas). **A ética pode ser definida como um processo, regras ou princípios que regem a conduta.**

A ética cria uma **cultura de integridade**; uma **atmosfera positiva e de apoio** que **umenta a moral, promove a lealdade interna e externa e melhora a reputação.** **A ética e o profissionalismo são fundamentais para uma boa prática.** A lei nem sempre estabelece o que se deve fazer, na medida em que a ética profissional o faz.

Correspondentes aos direitos e privilégios conferidos aos profissionais acima referidos também estão certas obrigações éticas – **DEVERES** - que podem ser legais e / ou éticos.

O Técnico de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear tem deveres para com os pacientes, colegas, outros profissionais de saúde, a sociedade, o meio ambiente e consigo mesmo.

1- Deveres para com os Pacientes e Cuidadores

- ▶ **O melhor interesse dos pacientes deve estar no topo das prioridades dos profissionais;**
- ▶ Devem-se **executar apenas os procedimentos para os quais o profissional adquiriu competência;**
- ▶ Deve-se defender o atendimento mais adaptado e humanizado para os pacientes;
- ▶ **O poder confiado aos profissionais não deve ser abusado.**
- ▶ Os preconceitos pessoais não devem afetar as relações pessoais;
- ▶ **Praticar os princípios de justificação, otimização e ALARA;**
- ▶ Respeitar a privacidade e a confidencialidade do paciente em todos os momentos
- ▶ Facilitar e **apoiar as escolhas livres e informadas de pacientes, familiares ou cuidadores**, incluindo decisões de recusar ou interromper exames de imagem e / ou tratamento;
- ▶ Garantir que o princípio do **consentimento informado** seja mantido durante toda a experiência do paciente;
- ▶ Fornecer cuidados de saúde de excelência a todas as pessoas com respeito e dignidade, independente de raça, origem étnica, tipo de doença, capacidade mental ou física;
- ▶ **Educar pacientes, familiares e cuidadores**, fornecendo informações que podem ser compreendidas e usadas para tomarem decisões informadas sobre seus cuidados;
- ▶ **Responder às perguntas do paciente e da família de forma completa e honesta dentro dos limites do conhecimento;**
- ▶ **Respeitar os direitos** dos pacientes e a sua condição de fragilidade;
- ▶ **Manter o conhecimento atualizado dos padrões de segurança** relativos à prática do profissional e conduzir todos os procedimentos e exames de acordo com esses padrões;
- ▶ **Intervir em circunstâncias de abuso ou prática insegura, incompetente ou antiética;**
- ▶ **Não se deve envolver num relacionamento pessoal com nenhum paciente ou usar sua posição** para explorá-los sexualmente, emocionalmente, socialmente ou financeiramente;
- ▶ Se possível, evitar **fornecer cuidados** ou tratamento a qualquer pessoa com quem tenha um **relacionamento pessoal próximo;**

2- Deveres para com os Profissionais de Saúde

- ▶ Respeitar os outros profissionais de saúde e os direitos humanos;
- ▶ Evitar fazer comentários desnecessários e infundados sobre colegas e a instituição;
- ▶ **Desenvolver sentido de dever para com a sociedade na prestação de cuidados de saúde;**
- ▶ Atuar como um agente ativo na equipa através da observação e comunicação para obter informações pertinentes para o médico ajudar no diagnóstico e tratamento do paciente;
- ▶ **Tratar todos os indivíduos com respeito**, dignidade e sem discriminação, atuando profissionalmente, independentemente de raça, etnia, religião ou origem social;
- ▶ **Exercer de forma cooperativa e comunicar de forma eficaz com outros profissionais, colocando os pacientes no centro de seu trabalho** e reconhecendo e respeitando as contribuições de todos os membros da equipa multidisciplinar;
- ▶ Relatar qualquer situação de negligência ou segurança do paciente às entidades competentes e reguladoras;
- ▶ O profissional só deve aceitar requisições de exames ou tratamento **de profissionais de saúde credenciados e registados para o efeito**, sendo que os pedidos devem **ser justificados**.
- ▶ Estar disponível para prestar auxílio sempre que solicitado por outros profissionais, sem nunca comprometer as alíneas deste código deontológico.

3 -Deveres para com o Ambiente

- ▶ **Limitar a exposição desnecessária à radiação;**
- ▶ Proteger o meio ambiente garantindo o tratamento correto do lixo hospitalar e utilização criteriosa da tecnologia e consumíveis (CDs, Películas, EPs...);
- ▶ Garantir um ambiente seguro e minimizar a exposição a riscos potenciais (exposição à radiação, campos eletromagnéticos, ruído acústico, risco de infecção)
- ▶ Desligar os equipamentos (se possível!) sempre que não estiverem a ser utilizados, para poupar energia;

4-Deveres para Consigo mesmo

- ▶ **Defender a profissão e manter a postura profissional** em todos os momentos;
- ▶ Manter uma cultura de **desenvolvimento contínuo e atualizado** sobre o estado de arte da profissão em todos os momentos;
- ▶ Aspirar a um alto nível de eficácia profissional em todos os momentos e atuar de acordo com a evidência consultada e produzida cientificamente;
- ▶ Manter e melhorar o bem-estar pessoal e **nunca assumir responsabilidades quando sob a influência de substâncias;**
- ▶ Seja responsável por ações e decisões profissionais, **incluindo erros;**
- ▶ Certifique-se que todas as declarações orais e escritas são verdadeiras, claras e concisas;
- ▶ **Manter atividade isenta de conflitos de interesses;**
- ▶ Fazer uso de mecanismos profissionais, institucionais ou regulatórios adequados para intervir quando testemunhar um abuso ou prática insegura, incompetente ou anti-ética;
- ▶ A **confidencialidade e o consentimento informado** devem ser evidentes para todos os envolvidos;
- ▶ Agir de acordo com a lei no que diz respeito à licença para exercer a profissão;
- ▶ Manter altos padrões de conduta pessoal, dando importância a manter a confiança dos pacientes e do público no exercício da profissão.
- ▶ **Manter registos atualizados, precisos e seguros** e garantir que sejam preenchidos com honestidade e integridade.

- ▶ **Limitar trabalho se este estiver a afetar a saúde física, emocional e psicológica do profissional;**
- ▶ Não deve se envolver em nenhuma atividade que acredite ser insegura, ilegal, anti-ética ou prejudicial aos pacientes;
- ▶ **Garantir que sua postura profissional inspire confiança nos pacientes**, reduza o risco de infecção cruzada e mantenha a saúde e a segurança de todos os envolvidos;
- ▶ Trabalhar dentro dos padrões legais, éticos, profissionais e de governança atuais relativos à sua função ocupacional e ao setor em que trabalha;
- ▶ **Só se deve delegar cuidados ou tratamento a outra pessoa se estiver convencido de que ela é competente no trabalho a desempenhar. Relembrar que, mesmo delegando funções, continuamos a ser responsáveis pela prestação de cuidados de saúde ao paciente durante o exame/tratamento;**
- ▶ **Contribuir para a formação e educação de alunos, estagiários, assistentes e outros membros da força de trabalho profissional;**

Versão: 06092021

Presidente da Direção:

Sujeito a revisão por entidades internacional de referência como a **SOCIETY OF RADIOGRAPHERS E A INTERNATIONAL SOCIETY OF RADIOGRAPHERS AND RADIOLOGICAL TECHNOLOGISTS**

Recolhidas opiniões de colegas e associados em consulta pública de 9 de Agosto de 2021 a 24 de Agosto de 2021

Aprovado por unanimidade em Assembleia geral em: 02 de Dezembro de 2021

Referências:

Código de Conduta profissional – SOR , disponível em:
<https://www.sor.org/getmedia/dd242043-8c3a-449a-8f47-cc532e6d34f6/Code-of-Professional-Conduct>



Orientações Deontológicas – Internacional Society of Radiographers and Radiological Technologists, disponível em: <https://www.isrtr.org/code-ethics>

American Society of Radiological Technologists: Code of Ethics, disponível em <https://assets-us-01.kc-usercontent.com/406ac8c6-58e8-00b3-e3c1-0c312965deb2/2962cf53-d3b6-45e3-be28-0d2ae1d455d0/Code%20of%20Ethics.pdf>

Portal ESCO – Uma taxonomia das qualificações, competências e das Profissões europeias disponível em: <https://ec.europa.eu/esco/portal/occupation>

Conceitos de ética e Moral: <https://conceito.de/moral> e <https://conceito.de/ética>

Profissionais de referência consultados em Portugal